

**LEI Nº 9.770, DE 28 DE JUNHO DE 2012.**

Autor: Deputado Emanuel Pinheiro

**Institui o “Dia Estadual do Diagnóstico Precoce do HIV” e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o “Dia Estadual do Diagnóstico Precoce do HIV”, a ser realizado anualmente no dia 07 de abril, em todo o Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de junho de 2012, 191º da Independência e 124º da República.

  
FRANCISCO TARGÍNIO DALTRO  
Governador do Estado em exercício